

PJ N° 048/2025/CMC

Expediente: Projeto de Resolução N° 010/2025

Solicitante: Cristiane Finato – Agente Administrativo Legislativo

Página | 1

Ementa: PROJETO DE RESOLUÇÃO 010/2025. ACRESCENTA DISPOSITIVO AO REGIMENTO INTERNO. PRESENTE OS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução N° 010/2025, que acrescenta dispositivos na Resolução nº 255/2022- Regimento Interno da Câmara Municipal de Canarana-MT. É o suscinto relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência interna da Câmara Municipal, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 34, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, outrossim, com fundamento no mencionado art. 34 da Lei Orgânica, que a iniciativa para projetos desta natureza é privativa da Câmara Municipal. *In verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

Portanto quanto a competência e iniciativa, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Página | 2

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação, e será apreciada na sessão subsequente à de sua apresentação, conforme dispõe o § 3º do art. 228 do RI.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

O presente Projeto de Resolução pretende acrescentar dispositivo no atual Regimento Interna desta Casa de Leis, referido dispositivo prevê que será aplicado a substituição prevista nos artigos 24 a 26 do Regimento Interno nos casos em que membro(s) integrante(s) da Mesa Diretora optar(em) pela realização da sessão ordinária de forma virtual, seguindo a ordem de sucessão ali descritos.

Perante a análise do projeto em apreço e tendo em vista que o mesmo é de iniciativa exclusiva do Legislativo, qual seja, elaborar e alterar o seu Regimento Interno, não vejo nenhum impedimento legal quanto a sua apreciação pelo mesmo, manifestando-me de forma favorável, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. É o parecer s.m.j., que submeto a solicitante.

Canarana – MT, 08 de setembro de 2025.



Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B